



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 073 , DE 7 DE MAIO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera redação do inciso II e o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007".

Senhores Deputados, o inciso II, § 1º, do artigo 24, da Lei Federal nº 11.494, de 2007, alterou o quantitativo de membros do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, acrescentando mais um membro representante dos Poderes Executivos Municipais, passando, então de 11 (onze) para 12 (doze) membros.

Desta forma, justifica-se a necessidade de se proceder a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, objetivando a adequação destes quantitativos em consonância com a legislação federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 7 DE MAIO DE 2008.

Altera redação do inciso II e o *caput* do artigo 2º, da
Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso II e o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, que “Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será constituído por 12 (doze) membros, da seguinte forma:

.....
II – 02 (dois) representante dos Poderes Executivos municipais;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 108/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do inciso II e o *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**

A blue ink signature is written over the printed name and title. The signature consists of several overlapping, stylized lines.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera redação do inciso II e o *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II e o *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, que “Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será constituído por 12 (doze) membros, da seguinte forma:

.....
II – 02 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente